

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 65911/2019

Interessado – Christian Bender

Relatora – Fabíola Laura Costa Corrêa - FECOMÉRCIO –

Advogado – José Francisco Neves – OAB/MT 9.352

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 16/12/2022

Acórdão nº 576/2022

Auto de Infração nº 193038 E de 24/01/2019. Por danificar e dificultar a regeneração natural de vegetação em aproximadamente 0,5ha de área de preservação permanente – APP do reservatório da PCH Canoa Quebrada; por lançar resíduos sólidos a céu aberto em área de preservação permanente - APP; por construir edificações na APP do reservatório da PCH Canoa Quebrada sem autorização – construção de galinheiro, depósito de resíduos. Conforme auto de inspeção nº 181066E e RT nº 131/CFE/SUF/SEMA/2018. Decisão Administrativa nº 707/SGPA/SEMA/2021 homologada em 09/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), com fulcro nos artigos 43 e 66 do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer o Recorrente: reforma da decisão administrativa e cancelamento do auto de infração em face da ilegitimidade passiva; cancelamento do auto de infração em decorrência da regularização efetivada e ou redução da multa para o mínimo legal de R\$1.000,00 (mil reais) e sua substituição por pena de advertência. Voto da Relatora: não acolho a alegação de ilegitimidade de parte, uma vez que a responsabilidade civil pela reparação dos danos ambientais, a manutenção e recomposição das áreas de preservação permanente são consideradas obrigações *propter rem*, sendo o mesmo proprietário da área. No mérito, nego provimento ao Recurso, mantendo incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher os termos do voto do relator, pela manutenção da Decisão Administrativa, aplicando a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro nos artigos 43 e 66, do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Fabíola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da Ação Verde

Marcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da ITEEC

William Khalil

Representante do CREA

Cuiabá, 16 de dezembro de 2022

WILLIAM KHALIL

Presidente da 2ª J.J.R.